



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

RESOLUÇÃO Nº 04/2025.

MODIFICA OS ARTIGOS 50, 55, 57, 60, 64, 128 § 3º,
188 E 221 DO REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como nos termos do Regimento Interno, cumprindo-se ainda os trâmites legislativos, submeteu à apreciação do Douto Plenário, teve aprovado, e eu **PROMULGO** a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Modifica o art. 50 do Regimento Interno, passando a ter a seguinte redação:

Art. 50. As chapas registradas deverão ser apresentadas em papel ofício com timbre da Câmara Municipal, devendo contar com a seguinte composição e redação: "chapas oficiais inscritas para eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal", contando com os seguintes membros:

- I – Presidente;
- II - 1º Secretário;
- III - 2º Secretário.

Art. 2º Modifica o art. 55 do Regimento Interno, passando a ter a seguinte redação:

Art. 55. A Mesa Diretora, vinculada ao Poder Legislativo Municipal de Riacho das Almas/PE, será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Primeiro Secretário e 1 (um) Segundo Secretário, que deverão ser eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução para quaisquer dos cargos na eleição subsequente.

Parágrafo único. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 3º Modifica o art. 57 do Regimento Interno, passando a ter a seguinte redação:

Art. 57. O 1º Secretário substitui o Presidente da Câmara nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 2º Secretário e, nesse caso, o Presidente em exercício designará qualquer dos Vereadores presentes para atuarem como 1º e 2º Secretários durante a realização da Reunião Ordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

Art. 4º Modifica o art. 60 do Regimento Interno, passando a ter a seguinte redação:

Art. 60. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Câmara ou ao 1º Secretário, quando no exercício da Presidência, face à ausência ou impedimento legal:

Art. 5º Modifica o art. 64 do Regimento Interno, passando a ter a seguinte redação:

Art. 64. Compete ao 1º Secretário:

I- Substituir o Presidente, sempre que este não se achar no recinto à hora regimental para o início das reuniões, como também em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investidos na plenitude das respectivas funções;

II- Participar das reuniões da Mesa Diretora, tomando parte ativa nas discussões das matérias sujeitas à sua apreciação, com direito a voto, cabendo-lhes assinar, quando substituindo o Presidente, os atos formalizadores das deliberações tomadas pela comissão

Art. 6º Modifica o art. §3º do art. 128 do Regimento Interno, passando a ter a seguinte redação:

Art. 128. /.../

§ 3º Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no caso do §2º, o Presidente da Câmara Municipal, obrigatoriamente a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao 1º Secretário fazê-lo, sob pena de responsabilidade de ambos

Art. 7º Modifica o art. 188 e seus parágrafos, passando a ter a seguinte redação:

Art. 188. Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do Expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao Pequeno e ao Grande Expediente.

§ 1º O Pequeno Expediente se destina a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada no expediente, para qual o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário da Câmara.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

§ 2º No Grande Expediente, os Vereadores inscritos também em lista própria pelo Secretário da Câmara, usarão da palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 3º O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no Pequeno Expediente, poderá sê-lo no Grande Expediente, mas, neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na reunião seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando sê-lhe desistir.

§ 4º Quando o orador inscrito para falar no Grande Expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a reunião seguinte.

§ 5º O Vereador que, inscrito a falar, injustificadamente não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a sua inscrição.

Art. 8º Modifica o art. 221 do Regimento Interno, passando a ter a seguinte redação:

Art. 221. Os Oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:

I – 2 (dois) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de Ata, falar “pela ordem”, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II – 5 (cinco) minutos para falar no Pequeno Expediente, encaminhar votação, justificar voto ou Emenda e proferir explicação pessoal;

III – 2 (dois) minutos, para discutir Requerimento, Indicação, redação final, artigo isolado de proposição e Veto;

IV – 5 (cinco) minutos, para discutir Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, processo de cassação de Vereador e Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do Projeto;

V – 2 (dois) minutos, para exercer o direito de resposta por meio de réplica ou tréplica, respectivamente;

VI – 10 (dez) minutos, para falar no Grande Expediente e para discutir Projeto de Lei, Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Prestação de Contas e destituição de membro da Mesa.

§ 1º Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador, limitada a 5 (cinco) minutos, proveniente de um único vereador.

§ 2º Aos líderes da situação e oposição será facultado o acréscimo de 5 (cinco) minutos em sua inscrição no grande expediente.



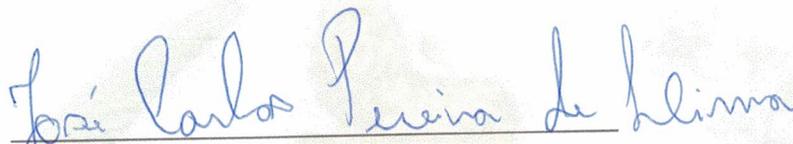
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

§ 3º Ao Presidente da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE será assegurado o dobro do tempo de fala previsto no inciso VI deste artigo.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, 22 de maio de 2025.


JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -